

O DOCUMENTO E A PROVA: ordenamento jurídico, validações diplomáticas e a arquivística

Raquel Luise Pret*

RESUMO

Reflexão sobre as relações entre o conceito de documento arquivístico e os critérios e validações que o definem como prova e verdade científica. Percepção do documento arquivístico como inscrição da verdade por validações, critérios e métodos que o regulam. Compreensão das relações entre a produção de verdade na cultura ocidental, o surgimento do documento e a regulação da verdade imposta pelo ordenamento jurídico. Influência dos métodos diplomáticos como saber instituído na validação de discursos verdadeiros registrados em documentos. Este trabalho é fruto do desenvolvimento das pesquisas da linha Processos teóricos e metodológicos da institucionalização da informação, pertencente ao grupo de pesquisa CNPq/UFF, Instituições, Políticas e Cultura da Informação.

Palavras-chave: Documento arquivístico. Diplomática. Discursos de verdade.

* Professora substituta da UFF. Mestre em Memória Social pela UNIRIO, arquivista graduada pela UFF e historiadora licenciada pela UERJ. *E-mail:* raquel.pret.c@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A palavra “documento” advém do verbo latino *docere*, que significa ensinar, tornando-se *documentum*, relacionado ao meio em que se ensina ou se informa, ou seja, sinônimo de lição, advertência, aviso, modelo, exemplo (Dicionário Houaiss, 2000, p. 537). Somente com a consolidação dos ordenamentos jurídicos, na Antiguidade clássica, a exemplo do direito romano, o vocábulo passou a incorporar um sentido probatório, assumindo significados como indício, testemunho, registro. Assim, notam-se dois grandes sentidos na gênese do documento em nossa sociedade ocidental: o de instrumento de ensino, de comunicação e o sentido de prova, de testemunho, de registro. Ambos carregam em si a ideia de lugar onde se encontra a verdade (FOUCAULT, 2001a).

Ernest Posner, em 1959, aproximou as práticas gregas e romanas de guardar cartas recebidas e registrar as expedidas no século IV a. C com técnicas arquivísticas primitivas (POSNER, 1959, p. 6). Rousseau e Couture, em seu livro *Os Fundamentos da Disciplina Arquivística*, destacam o papel de prova que os documentos desempenhavam na Grécia Antiga. A forma e o local em que os documentos eram guardados conferiam-lhes autenticidade. Sendo assim, eles eram depositados no

archéion, uma das dependências do *Métron*, templo da deusa mãe da Ágora de Atenas. Pela sacralidade do lugar, os documentos do *archéion* eram considerados de grande valor e possuidores de verdades incontestes (ROUSSEAU & COUTURE, p.33, 1998).

Com a laicização das cidades-estado, os documentos passaram a servir à administração delas, tornando-se mais próximos das Assembleias, no caso grego, e do Imperador, no caso romano. Armando Malheiro da Silva, em seus estudos sobre a Teoria da Informação, percebe que os romanos no século II d. C já possuíam um organizado sistema público de arquivos que refletia na complexidade da administração de seu Império (SILVA, 2006, p. 21).

Segundo Michel Foucault (2005), a nossa sociedade é regulada pelo discurso de verdade. Comportamentos, relações, poderes, ações e subjetividades são formados a partir de discursos verdadeiros e disciplinados por eles:

Numa sociedade como a nossa, múltiplas relações de poder perpassam, caracterizam, constituem o corpo social; elas não podem dissociar-se, nem estabelecer-se, nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação, um funcionamento do discurso verdadeiro. Não há exercício do poder sem certa economia dos discursos de verdade que funcionam nesse poder, a partir e através dele. (FOUCAULT, 2005, p. 28)

Nessa perspectiva, somos constantemente submetidos à produção de verdade pelo poder, seja de qualquer natureza (jurídica, religiosa, científica, econômica etc). Precisamos dizer a verdade, aceitar a verdade, encontrar a verdade, pensar e agir a partir da verdade. A partir da institucionalização dos discursos de verdade e dos meios para a sua produção é que a sociedade ocidental, em diferentes épocas, encontra um modo de se pensar e pensar o mundo, ou seja, uma “episteme” (FOUCAULT, 2005, p. 29).

Assim, num primeiro momento, os ordenamentos jurídicos revelaram-se como discursos de verdade. A norma, a lei, os códigos eram verdades. A partir deles julgava-se, condenava-se, classificava-se, obrigava-se a exercer tarefas, submetia-se a certa maneira de morrer. No entanto, esses discursos de verdade são produzidos e validados com base em métodos enunciativos. São, portanto, entidades dotadas de características que as personificam e as identificam. Os discursos de verdade precisam seguir um método de produção e regulação, caso contrário, são descartáveis ou efêmeros.

Sendo assim, são necessárias regras de seleção dos enunciados que permitam descartar o que não é verdadeiro, isto é, formas de normalização e homogeneização dos discursos, de organização interna e externa. Para se dizer a verdade é necessária

que se saiba como dizê-la (FOUCAULT, 2005, p. 218). Nesse sentido, o documento faz parte desse sistema, está inserido nessa disciplinarização da verdade. Sua forma, os meios processuais pelos quais é produzido, os agentes que o produzem, os agentes que o classificam e o custodiam, todo o disciplinamento ao qual é submetido faz dele um meio, um registro de verdade.

O documento em nossa sociedade surgiu como instrumento de normalização do discurso da verdade, um meio da validação da verdade que possuía características que permitiam tal validação. “O normal é o que é primeiro, e a norma se deduz dele, ou a partir desse estudo das normalidades que a norma se fixa e desempenha seu papel operatório” (FOUCAULT, 2005, p. 83).

Cada tempo e cada forma de poder vão adotar validações que permitam o documento ser um registro da verdade. Na Grécia Antiga, por exemplo, a sacralidade de sua guarda garantia a sua validação; apenas um documento dotado de verdades poderia pertencer ao Métron. Dessa forma, o documento tornava-se prova. Não era mais preciso guerras, confrontos, batalhas que envolvessem perdas materiais e humanas. Em uma disputa discursiva, no requerimento de um direito ou na imposição de um dever, bastava que seus articuladores pudessem revelar através do documento a verdade registrada.

A análise foucaultiana da tragédia grega *Édipo-Rei* nos mostra como a forma, as regulações são fundamentais para a produção do discurso de verdade (FOUCAULT, 2001a). Esta tragédia, escrita por volta de 427 a. C., mostra várias práticas jurídicas do período clássico da Grécia Antiga. Os testemunhos e os indícios materiais que dão suporte são enunciados que se vão entrelaçando, combinando-se, arranjando-se até a formação de um discurso verdadeiro.

A verdade é revelada por meio do inquérito, isto é, uma investigação validada pelo poder real - pelo próprio Édipo, no caso - que busca legitimar seu trono. Para tanto, ele segue parâmetros, normas, critérios capazes de selecionar evidências verdadeiras e descartar as falsas, de modo a organizá-las coerentemente até que se descubra o que realmente aconteceu. Nessa tragédia, os testemunhos possuem o poder de dizer a verdade, pois cada um é dono de informações únicas que, combinadas entre si, possuem a forma necessária para validar uma verdade: Édipo matara o próprio pai e se casara com a própria mãe (FOUCAULT, 2001, p. 37).

Este exemplo mostra como é necessária uma regulação, uma normatização, uma disciplinarização dos enunciados para que uma verdade venha à tona. Cada testemunho diz apenas o que pode ser dito, não revela a verdade em si.

No campo das regulamentações, cada enunciado é único e não pode exceder o seu campo, sob pena de ser inválido, falso, mentiroso. Assim, Tirésias, como adivinho, somente por meio de metáforas poderia dizer que Édipo mataria o pai; os escravos, por pertencerem a Políbio, somente poderiam afirmar sobre a morte deste, que havia acontecido distante de onde Édipo se encontrava; e o pastor de ovelhas tão somente poderia ter dito que Édipo foi entregue a ele, por Laio e Jocasta, para que o matasse, mas que, por piedade, resolveu levá-lo a Políbio para que o menino fosse criado. Qualquer inversão desses enunciados, fragmentação ou outro ordenamento, os transformaria em nulos e a verdade não poderia acontecer.

A tragédia de Sófocles inaugurou na história das práticas judiciárias ocidentais a forma chamada *racional* da prova e da demonstração. A verdade era produzida a partir de condições plausíveis, formas de observar, regras de se aplicar (FOUCAULT, 2001a, p. 54). Houve na Grécia, portanto, uma grande transformação que, através de uma série de embates, contestações e dialéticas, formou-se uma determinada forma jurídica da verdade, com o método do inquérito. O documento, por sua capacidade de registrar um discurso, fixar um tempo e estabilizar relações, transformou-se em testemunho nestas práticas judiciárias. Os documentos, a partir

do ordenamento jurídico, transformaram-se em evidências, rastros de verdade (LE GOFF, 1989).

2 O DOCUMENTO E O ORDENAMENTO JURÍDICO

De acordo com Foucault (2001a), as práticas judiciárias eram o meio pelo qual os homens regulavam-se a partir de acordos em que os politicamente mais fortes impunham regras, limites, punições e interdições aos mais fracos. Esses conjuntos de regras permitiam que homens fossem julgados em função de erros previstos ou práticas irregulares, em desacordo com os ordenamentos acordados.

Arquivos medievais, tanto eclesiásticos como seculares, guardavam registros que possuíam algum valor financeiro ou legal. Os documentos eram acumulados por chancelarias que eram as únicas ou principais repartições administrativas independentes na Europa, durante a Idade Média (FREITAS, 2010, p. 9).

Nesse período, começou a despertar a atenção da Igreja a falsificação de documentos, pois tal prática passou a interferir nos sistemas político-religiosos do Ocidente. A partir do século XII, o Papa Inocêncio III passou a elaborar critérios de análise documental e a classificar os documentos pontifícios como falsos e

autênticos a fim de punir os falsificadores com prisões e até enforcamentos. (RABELLO, 2009, p. 104)

A característica de antigo era o que validava o documento como prova escrita, a materialidade da verdade. Critérios como a linguagem, a tinta, o tipo de escrita, os selos, a pontuação, a abreviação, as datas, entre outros elementos serviam de validações para conceder a estatuto de verdadeiro ou falso a um documento. Cabe ressaltar que a autoridade soberana, até a consolidação dos Estados modernos, aproximadamente no século XIV, era exercida pela Igreja Católica, instituição que tinha o poder de julgar e condenar vivos e mortos, tendo o papa como instância máxima. O documento se apresentava, nessa dinâmica de validação, como testemunho; portanto, necessitava de regulação de sua forma e de seu conteúdo para ser considerado autêntico (LE GOFF, 1989)

No direito feudal, o litígio entre indivíduos era regulamentado pelo sistema de prova. Quando havia uma reivindicação de algum direito, ou acusação contra alguém, a solução do litígio entre os lados conflitantes se dava a partir de uma série de provas aceitas por ambos e a que os dois estavam submetidos. Era um sistema que não revelava a verdade, mas mostrava à força, o peso, a importância de quem dizia a partir das validações das provas (FOUCAULT, 2001a, p. 59).

No sistema judiciário feudal a prova não se tratava de uma investigação da verdade, mas de uma estrutura com regras fixadas que o indivíduo acusado aceitava ou rejeitava. A renúncia em se submeter tentar a prova já era considerada, de antemão, uma confissão de culpa (FOUCAULT, 2001a, p. 61). Segundo Foucault (2001b), na Idade Média, a prova era um exercício de poder, já que na balança de forças que se estabelecia a prova que seria aceita e a que seria rejeitada, como consequência de um jogo discursivo pendente para o mais ágil intelectualmente, o mais eloquente, ou seja, aquele que possuísse códigos socioculturais mais semelhantes aos julgadores.

Depois dos séculos XIV e XV, com as mudanças sociais e culturais ocorridas no Ocidente, as práticas judiciais passaram a estabelecer a verdade a partir de considerações de saberes tais como a Astronomia, a Matemática, a Geografia, e até mesmo a própria Diplomática, que se firmavam como formas de conhecimento por estabelecerem critérios e métodos próprios com base em regulações, enquadramentos e nivelamentos (FOUCAULT, 2005).

Esses métodos de validação do documento passaram a possuir *status* de saber ao longo dos séculos XVII e XVIII. Os mosteiros, com suas universidades, instituíram a Diplomática como disciplina que analisava a autenticidade e a

fidedignidade dos documentos. Portanto, ela passou a se articular dentro desse novo regime de validação de verdade como instrumento de legitimação fundamentado por uma teoria e um método normativo e regulatório, quer dizer, um dispositivo de poder.

Na Diplomática, os critérios para validar um documento como autêntico ou falso, desde o século XVII, a exemplo da análise da forma, seguiam a investigação dos agentes que produziram o documento e os procedimentos a que foram submetidos. Estes procedimentos firmaram-se como mecanismos de validação do registro. Assim, o documento, uma vez submetido ao método diplomático e tendo sido observado como possuidor de todos os requisitos exigidos, poderia ser considerado um testemunho do passado.

Com a consolidação da metodologia e da teoria de certificação e validação dos documentos, elaborada pela Diplomática, o Direito passou a apropriar-se desse campo disciplinar em seus estudos jurídicos. Sendo assim, a Diplomática tornou-se disciplina incorporada ao curso em faculdades de Direito da Inglaterra, França, Alemanha, Espanha e Itália no século XIX (JARDIM, 1987, p. 54).

Dessa forma, percebe-se que o método diplomático, consolidado no século XVII, por Jean Mabillon, constituiu-se importante meio de validação dos

documentos como provas. Outrossim, a forma como os arquivos custodiaram e preservaram os documentos passaram a ser também critérios de legitimação, como inscrições de verdade. Percebe-se, então, que se apresentam duas formas de validação do documento: o método diplomático, que se concentra na análise do documento no seu contexto de produção e o método arquivístico, que se importa com a custódia ininterrupta. Ambas as formas de validação ocupam um lugar central na teoria Arquivística e na consolidação da área enquanto ciência.

3 A DIPLOMÁTICA E O SISTEMA JURÍDICO: Métodos e validações do documento

Na Antiguidade Clássica, a palavra *diploma* se referia a documentos escritos em duas tábuas unidas por uma dobradiça chamada *dypitch*. Durante o período do Império Romano, essas tábuas eram utilizadas para a produção de tipos específicos de documentos emitidos pelo Imperador ou pelo Senado, como os decretos que conferiam privilégios de cidadania e casamento para soldados que tinham servido por longo tempo ao Império. Assim, o diploma passou a significar registro de um ato realizado por uma autoridade soberana, estendendo seu

significado para documentos produzidos de forma solene (DURANTI, 1989, p. 12).

Nesse período, foram introduzidas regras a partir do Código de Justiniano para assegurar a autenticidade dos documentos e para identificar as falsificações, conforme evidenciam os títulos dos seus capítulos: a autenticação dos documentos; testemunhos; assinaturas; selos; registro; comparação de caligrafias; requisitos para a produção de documentos originais; protocolos necessários nos documentos notariais e a regulamentação dos notários; a fé nos documentos públicos e semipúblicos; falsificações (GOMES, 2010, p. 7).

A sociedade ocidental, desde a Antiguidade Clássica, procura estipular critérios, regulações e validações para conferir ao documento o estatuto de prova. Como demonstra Foucault, em seu livro *Em Defesa da Sociedade* (2005), a sociedade ocidental circunscreve a *verdade* por meio de parâmetros, critérios e regulações. Para ter seu discurso aceito como verdadeiro, um indivíduo precisa dizê-lo baseado em certas normas. Igualmente, um documento, para ser considerado verdadeiro, precisa apresentar elementos que o afirmem enquanto tal: a escrita, a assinatura, os selos, os nomes das autoridades presentes no documento, a forma como o documento é produzida. A Diplomática, a partir da Idade Média, passou a possuir um arcabouço metodológico aceito pelo sistema

jurídico como capaz de averiguar se um documento é verdadeiro ou falso.

De acordo com Foucault (2001^a, p. 39), o sistema jurídico é uma das inúmeras práticas sociais que formam domínios a partir da imposição de regulações e de ordenamentos por forças coercitivas, sobretudo do Estado. O inquérito, apresentado na tragédia *Édipo-Rei* simboliza um modelo pioneiro de regulamentação social surgido na Grécia devido a uma série de lutas e contestações políticas cujo resultado foi a consolidação basilar das formas jurídicas ocidentais, alicerçadas por formas de saber já consagrados (como a filosofia, o empirismo, etc.) e por novas formas (como inquéritos e depoimentos).

A evolução do direito ocidental tem como um dos principais capítulos a história do direito germânico, esboçado sobre as ruínas do império Romano. “O sistema que regulamenta os conflitos e litígios nas sociedades germânicas daquela época (após o contato com o império romano) é, portanto, inteiramente governado pela luta e pela transação; é uma prova de força que pode terminar por uma transação econômica” (FOUCAULT, 2001a, p.57). Até que os aspectos mais racionais da vida ocidental se abatessem sobre as tentativas de ordená-la juridicamente, a tradição romano-germânica representou um grande laboratório de transformações, servindo como a base do direito feudal europeu.

Este sistema de regulação desenvolveu-se criando diversas normatizações e ordenamentos na tentativa de controlar qualquer prática social. Isto consubstanciou um sistema jurídico atual complexo, que contém muitas divisões e subdivisões: direito positivo (como estabelecido nas diversas fontes legais - legislação, precedentes judiciais, personalizados - e fontes literárias - ou de autoridade, consistindo de estatutos, relatórios de lei, e livros de autoridade, ou não oficiais, tais como crônicas medievais, periódicos, livros e outros) e todas as outras concepções e noções de direito vinculativo (lei natural, moral, crenças religiosas ortodoxas, mercantil, personalizada, romana/lei canônica). Uma vez que o sistema legal inclui todas as regras que são percebidas como ligação de qualquer tempo e/ou lugar, nenhum relacionamento ou aspecto da vida humana fica de fora desse sistema. Por exemplo, mesmo a forma mais espiritual do amor é penetrado e governado pela ética, lei natural, moralidade, crenças religiosas, costumes, e se expressa de acordo com eles (HESPANHA, 2003, p. 13).

Dentre os fatos humanos em geral, um tipo especial, que resulta de uma vontade determinada a produzir efeito, é chamado de uma **ação** ou **ato**. A operação da vontade distingue um ato de qualquer outro fato em geral. Portanto, todos os atos

são também fatos, mas apenas fatos gerados por uma vontade determinada são atos. Fato é o gênero; ato é a espécie. Quando um sistema jurídico leva em consideração, no seu conjunto de regras, não só os efeitos do comportamento humano mas também a vontade de determinação, conduz ao que chamamos de um ato jurídico (CARUCCI, 1987, p. 26).

Para que um ato exista deve ser manifestado e, conseqüentemente, percebido (ou pelo menos ser perceptível). Essa forma exterior do ato pode ser oral ou escrita. A Diplomática está interessada naqueles atos que têm uma forma escrita e resultada em documentos. A forma escrita de um ato, por sua vez, pode ser vinculada ou discricionária. A exigência da forma escrita existe em duas circunstâncias: quando um ato é de tal natureza que pode vir a existir somente por meio de um documento, ou quando um ato que leva a forma oral precisa de um documento como prova de sua existência. No primeiro caso, o documento é o ato; no último, o documento refere-se ao ato. Um documento pode ainda se referir a um ato, instruindo-o, quando nenhuma das condições acima existirem, e a forma escrita é, portanto, discricionária (CARUCCI, 1987, p. 27).

Os analistas da Diplomática tradicionalmente subdividiam todos os documentos em categorias definidas pelo objetivo a que serviam, com base em sua

forma escrita. Nos documentos medievais diplomáticos, apenas duas categorias eram identificadas. Se o propósito da forma escrita foi a de registrar a existência de um ato, cujos efeitos foram determinados pela escrita em si (isto é, se a forma escrita foi a essência e a substância do ato), o documento era chamado “dispositivo”, a exemplo dos contratos e testamentos. Se o propósito da forma escrita foi suficiente para produzir evidências de um ato que veio a existir e foi completa antes de ser manifestada por escrito, o documento era chamado “probatório”, como os certificados e os recibos. No caso do dispositivo, os documentos possuem a forma escrita requerida para a existência do ato, definida como *ad substantiam*; no caso de documentos de prova, estes possuem a forma exigida para a prestação de provas do ato, definida como *ad probationem* (DURANTI, 1990, p. 8).

A primeira circunstância acerca dos documentos contemporâneos diz diretamente respeito à categorização diplomática de documentos em relação à função que eles servem:

Não é mais possível dizer que os documentos escritos são ou dispositivos ou probatórios, assim como eram os medievais, mas os documentos desses dois tipos continuam sendo criados em grandes números, apresentam as mesmas características essenciais, identificados analistas diplomáticos de documentos medievais, e são facilmente reco-

nhecíveis entre todos os outros documentos. Podemos então dizer que os documentos dispositivos e probatórios juntos, constituem uma classe comum, e são, de forma inadequada, chamados de "registros legais" (DURANTI, 1990, p. 9).

Segundo Carucci (1987) e Duranti (1990), podemos ainda usar os conceitos e os métodos da Diplomática para categorizar os documentos de acordo com a função a que servem, isto é, com base em sua relação com os fatos e atos, sejam eles considerados **registros legais** ou não. Desse modo, podemos identificar duas categorias que compreendem todos os documentos não legais. O primeiro inclui aqueles que constituem prova escrita de uma atividade que não resulte em um ato jurídico, mas é em si juridicamente relevante. Podemos chamá-los de documentos **comprobatórios**. O segundo inclui os documentos que constituem prova escrita de uma atividade que é juridicamente irrelevante, os chamados documentos **narrativos**.

Ao tentarmos analisar diplomaticamente essas duas categorias de documentos, inevitavelmente, teremos que adaptar a metodologia da crítica diplomática para as novas circunstâncias. De fato, na crítica de documentos **dispositivos** e **probatórios** é preciso definir e avaliar os tipos documentais por suas características e procedimentos formais de elaboração e como eles se relacionam com o sistema jurídico.

Para Carucci (1987), o sistema legal é um ponto de referência muito preciso que podemos relacionar diretamente ao examinar os documentos legais. Isso não é possível quando analisamos os documentos das outras duas categorias ou porque são evidência de um processo contínuo que, embora juridicamente relevante não faz resultar em um ato definido e final, ou porque são provas de um processo ou fato juridicamente irrelevante. No entanto, ainda podemos fazer conexões indiretas com o sistema jurídico, ou seja, podemos fazer referência aos documentos dispositivos e probatórios emitidos dentro do mesmo sistema jurídico em que os documentos não legais foram criados. Podemos definir e avaliar os tipos de documentos não legais por analogia, que é uma prática por meio da identificação primeiramente das características formais comuns que eles compartilham; ou, uma segunda forma baseada nas características que cada tipo de documento *não legal* tem em comum com um tipo similar de documento legal (CARUCCI, 1987, p. 38).

Portanto, os conceitos diplomáticos estão relacionados aos sistemas jurídicos e legais e aos fatos e atos. A teoria Diplomática faz uma distinção entre o momento da ação e o momento de documentação, além de estabelecer como princípio diplomático a ligação de cada documento por um único vínculo a uma

atividade (seja ela um fato ou um ato juridicamente relevante ou irrelevante) que o produziu; vínculo este qualificado pela função expressa no documento. Sendo assim, os métodos e os modelos de análise da Diplomática ainda são válidos para avaliar documentos modernos e contemporâneos (DURANTI, 1990, p. 15).

4 AUTENTICIDADE E FIDEDIGNIDADE DOS DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS: critérios diplomáticos de prova

De acordo com Luciana Duranti, a origem da Diplomática está estritamente ligada à necessidade de determinar a autenticidade de documentos, com a finalidade última de conhecer a realidade dos direitos ou veracidade de fatos neles representadas (DURANTI, 1989, p. 17). Para a autora, é preciso distinguir as formas de autenticidade. Nesta perspectiva, a autenticidade diplomática não coincide com autenticidade legal, mesmo que ambas possam levar a uma atribuição de autenticidade histórica em uma disputa judicial.

Os documentos legalmente autênticos são aqueles testemunhos por si próprios. Configuram-se como provas, porque a intervenção em sua criação ou a representação de uma autoridade pública garante a autenticidade deles, a sua fidedignidade. Já os documentos diplo-

maticamente autênticos são aqueles produzidos com um determinado tipo de escrita de sua época, com o lugar de sua produção indicado no próprio texto e assinado com o nome de pessoas competentes para criá-los. Os documentos historicamente autênticos são aqueles que atestam fatos que realmente ocorreram ou informações verdadeiras, do ponto de vista da História.

Os três tipos de autenticidade são totalmente independentes um do outro. Assim, um documento não atestado por uma autoridade pública pode ser diplomaticamente e historicamente autêntico, mas é sempre legalmente inautêntico. A bula papal que não contém a expressão "*datum ... sub anulo piscatoris*" pode ser legalmente e historicamente autêntica, mas é diplomaticamente inautêntica. Um certificado emitido por uma autoridade pública em matéria de regras burocráticas, mas que contém informações que não correspondem com a realidade, é legal e diplomaticamente autêntico, entretanto historicamente falso (DURANTI, 1989).

Um documento é *autêntico* quando apresenta todos os elementos que são concebidos para fornecê-lo uma autenticidade. Um documento é *fidedigno*, quando é realmente o que se propõe ser. Assim, uma sentença é legalmente autêntica quando assinado por um magistrado e

também é verdadeira se a assinatura não é falsificada. Assim, um privilégio que se supõe ter sido emitido por uma chancelaria imperial é diplomaticamente autêntico quando todas as suas formas correspondem perfeitamente aos prescritos pelos regulamentos da chancelaria, e também é fidedigno se foi realmente emitido pela chancelaria (DURANTI, 1989, p. 17).

A distinção entre autenticidade e fidedignidade não é válida em um sentido histórico. Na verdade, cabe ao direito e à diplomática, separadamente, avaliar as formas dos documentos e seus autores, para que possamos ter um documento autêntico que não é fidedigno ou vice-versa. Em contraste, a história avalia apenas o conteúdo do documento, de modo que historicamente autêntico é sinônimo de fidedigno.

Ainda mais sutil é a distinção nos usos dos antônimos de autêntico e fidedigno, para aquilo que não é autêntico e não é fidedigno. O conceito de *inautenticidade* refere-se à ausência dos requisitos que proporcionam autenticidade. O conceito de *falsidade* refere-se à presença de elementos que não correspondem à realidade. Esses elementos podem ser intencionalmente ou por negligência falsos; ou ainda, por erro ou acidente tornarem-se igualmente falsos, quando certos cuidados não tiverem sido observados (DURANTI, 1989, p. 18).

O conceito de falsidade, embora válido no sentido legal, diplomático e histórico, em cada um desses campos refere-se a elementos diferentes do documento. Este conceito é talvez melhor ilustrado através do exemplo de um tipo de falsificação medieval. Naqueles tempos, os documentos eram, muitas vezes, destruídos por incêndios ou perdidos durante invasões e guerras, então os direitos e as ações atestados nestes documentos, na ausência de qualquer outra prova, eram considerados inexistentes.

Assim, os proprietários dos documentos destruídos costumavam compilar novos documentos contendo as mesmas informações que nos originais. Qualquer um deles criado dessa maneira era legalmente falso, porque a assinatura e o selo são falsificados, provando que o autor não pretendia assinar o documento específico. Era também diplomaticamente falso, pois alguns elementos formais eram imperfeitamente reproduzidos, sendo as práticas do tempo ou do lugar diferentes, o que provava que o documento específico não tinha sido compilado quando ou onde havia competência para emití-lo, mas era historicamente autêntico e fidedigno, porque as informações que o documento continha eram verdadeiras. Por analogia, um nascimento registrado por uma certidão moderna que possui acidentalmente uma

data incorreta de nascimento é jurídica e diplomaticamente fidedigna, mas historicamente falsa. Mesmo se a circunstância da falsidade histórica da data de nascimento levar à anulação da certidão, não muda o fato de que ela era legalmente fidedigna quando criada (DURANTI, 1989, p. 18).

Dessa forma, dizer legal e diplomaticamente que um documento é falso equivale a dizer que ele é forjado, falsificado ou de alguma forma adulterado em algum momento. Historicamente, se as regras, os critérios e os ordenamentos sob os quais o documento estava submetido ou a que se submeteu para servir de prova, previssem tais manipulações, seria o equivalente a dizer que os fatos descritos no documento são falsos.

Um documento é falso quando o seu conteúdo comporta erros e anomalias e, simultaneamente, quando a forma não corresponde às características estabelecidas para determinada chancelaria, segundo parâmetros definidos para cada tipologia documental sob um ponto de vista intrínseco e extrínseco, bem como quanto aos adequados sistemas de validação (GUYOTJEANNIN apud GOMES, 2010, p. 67).

Na linguagem comum, o termo *autêntico* é muitas vezes confundido com o termo *original* e a terminologia jurídica favorece tal confusão. De fato, no Direito, *authenticum* é definido como “um instrumento ou escrito original, o original de um testamento ou outro instrumento, o

que é distinto de uma cópia” (Black's Law Dictionary, 1990, S.V. "authenticum", p. 168).

Como uma das primeiras funções da análise diplomática é distinguir o documento original do documento de um rascunho ou uma cópia com a finalidade de determinar o grau de autoridade do documento em análise, a definição da Diplomática de *documento original* está relacionada às regulações das etapas de transmissão de um documento. A Diplomática analisa o conceito de **originalidade** e aponta alguns denominadores em comum entre os documentos, que permitem caracterizá-los como originais (DURANTI, 1989, p. 19).

O primeiro elemento/regulação de originalidade é o indicado pela definição do ordenamento jurídico latino do qual deriva a sua etimologia: a palavra latina *originalis* significa “primitivo”, primeiro em ordem. O segundo elemento/regulação necessário/a é a perfeição; para ser original o documento deve ser perfeito. Trata-se de um termo que tanto legalmente quanto diplomaticamente significa completo, acabado, sem defeito e executável. Um documento é perfeito quando é capaz de produzir as consequências desejadas pelo seu autor, e a perfeição é conferida a um documento por sua forma.

No que diz respeito aos seus elementos essenciais, um documento

original é definido por Tessier como “um exemplar completo e perfeito de um ato qualquer” (TESSIER apud DURANTI, 1989, p. 19). Poderíamos também dizer que um documento original é o primeiro documento perfeito emitido por seu criador. Uma cópia simples é constituída pela mera transcrição do conteúdo do documento original, produzida por qualquer pessoa, e não pode produzir efeitos jurídicos. Este é o tipo mais comum de cópia criadora (DURANTI, 1989, p. 19).

Assim, apesar dos problemas técnicos apresentados por alguns documentos contemporâneos, a estrutura diferente do seu texto e os procedimentos específicos que regem sua criação, manutenção e utilização, os princípios básicos, os critérios e as regulações da Diplomática e sua metodologia formulada para a avaliação de diplomas medievais ainda são válidas hoje, e não apenas para a função de autenticação.

Os elementos identificados ou os critérios utilizados pela Diplomática para validar os documentos como autênticos e fidedignos são **o sistema jurídico**, o que constitui o contexto necessário de criação de documentos; **o ato**, que é sua causa determinante; **as pessoas**, que são seus agentes e fatores; **os procedimentos**, o que orienta o curso do documento; e a **forma documental**, que permite a produção de documentos alcançar seu propósito de

englobar todos os elementos relevantes e mostrar seus relacionamentos (CARUCCI, 1987, p. 42)

Segundo Duranti, esses elementos são os blocos de construção que têm uma ordem inerente. De fato, eles podem ser analisados em uma sequência do geral para o específico, seguindo um método natural de inquérito. No entanto, tal método pode ser adotado apenas quando a realidade é totalmente observável ou atingível. Se este não for o caso, um conhecimento resumido das características do sistema e seus componentes, e de suas relações, torna possível compreender os aspectos essenciais. Ao se referir a este conhecimento, cada elemento único do sistema pode ser usado como uma chave para todos os outros, e pode levar à compreensão do todo maior. Este é o método analítico de investigação, que é aplicada pelas chamadas "ciências exatas" e que, em um processo de descoberta, tende a preceder o método de passar do geral para o específico e permite a formulação de generalizações.

Duranti afirma que:

O processo diplomático de abstração e sistematização descontextualizou os elementos de criação de documentos, e tornou explícito o que estava implícito, de modo que as contradições puderam ser reconhecidas e os relacionamentos entendidos. Esta perda de contexto por meio de generalização não compromete a validade dos resultados obtidos. Na

realidade, se é verdade que a familiaridade com o contexto é característica da vida humana, deve-se também reconhecer que qualquer coisa que se tornou conhecida pode ser reconhecida e entendida num contexto diferente, e pode servir como um ponto de referência a partir do qual a relevância das alterações do contexto pode ser medida (DURANTI, 1990-91, p. 11).

O método diplomático considera os documentos como entidades dotadas de características possíveis de serem percebidas a partir de seus critérios de análise. A análise de documentos medievais enquadra um conjunto de rotinas ou procedimentos possíveis de se detectar e responsáveis pela realização da ação finalizada e completa; cria artificialmente um escalonamento de no mínimo uma até um máximo de quatro fases, dependendo de quem toma a iniciativa para a transação, o próprio autor do ato ou outra pessoa.

Entretanto, esta análise não é totalmente convincente. Se ela extrai fatos de seus contextos histórico e documental e os evita, considerando toda ação como necessariamente uma forma finalizada e definitiva, pode-se ver claramente que a cada transação começa uma iniciativa e se manifesta por meio de uma deliberação.

A Diplomática utiliza diferentes olhares para analisar as ações, considerando a sua natureza e o motivo que a originou, por exemplo. Em relação a uma ação, uma transação difere de qualquer outro fato porque é motivada por um ato de vontade

destinado a produzir consequências, isto é, para criar, manter, modificar ou extinguir situações. Isso também significa que uma transação decorre não só de uma iniciativa, mas também de uma avaliação da situação que pretende influenciar. Tal avaliação segue necessariamente a coleta de informações relevantes e análise dos dados montado.

Assim, é possível identificar duas outras fases entre a iniciativa e a deliberação, que podem ser chamadas de inquérito e consulta. Certamente, uma transação difere de qualquer outro fato porque é motivada por um ato de vontade destinado a produzir consequências, isto é, criar, manter, modificar ou extinguir situações. Isso também significa que uma transação decorre não apenas de uma iniciativa, mas igualmente de uma avaliação da situação que pretende influenciar. Esta avaliação decorre necessariamente da coleta de informações relevantes e da análise dos dados recolhidos. Portanto, é possível identificar duas outras fases entre a iniciativa e deliberação, que podem ser denominadas inquérito e consulta (DURANTI, 1990-91, p. 13).

Duranti faz uma aproximação da Diplomática com a Arquivística, ao perceber a familiaridade entre os métodos:

Face a um documento ou um grupo de documentos (arquivo, dossiê, série), o arquivista conduz sua investigação

sobre gênese documental a partir do ponto de vista do produtor dos fundos de que o (s) documento (s) pertence (m). Ao lidar com um único documento, o arquivista tenta identificar, na base da identificação dos seus elementos extrínsecos e intrínsecos na sua forma e de sua proveniência, o processo de criação do documento e o procedimento superior em que participou. Ao lidar com um grupo de documentos, a investigação do arquivista primeiro será direcionada para a identificação dos documentos que participaram na mesma transação, e depois para o estabelecimento das relações processuais existentes entre eles, e das relações análogas entre eles, além de realacionar os documentos, inseridos no mesmo grupo, que participaram de outras transações. Depois, o arquivista investiga como o grupo de documentos em análise participou de procedimentos e estudos superiores, e os categoriza em termos contextuais e absolutos (DURANTI, 1990-91, p. 22).

Esse método de análise não se concentra em assuntos, mas em ações de um tipo muito específico (ou seja, a iniciativa, a consulta inquérito, etc). E não na criação de agentes, mas na criação de procedimentos com fins definidos (isto é, organizacional, instrumental, executivo, etc.). Os resultados desta análise concentram-se, em seguida, em orientar os esforços de avaliação, seleção, arranjo e descrição do material analisado e de todo o material similar.

O que deve ser perceptível para quem lê [descrições arquivísticas] é a cadeia dos diferentes estágios de atuação administrativa, a hierarquia de seus aspectos e sub-aspectos, a hierarquia de suas finalidades. [...] O vocabulário empregado deve ser coerente em

relação às ações (DURANTI, 1990-91, p. 22).

Esse tipo de estudo não desloca a investigação tradicional de arquivo dos produtores de documentos, estruturas organizacionais e assuntos, mas a acompanha e a complementa. Assim como a análise diplomática dos sistemas jurídicos apóia a reconstrução de histórias administrativas, o exame diplomático de formas físicas e intelectuais orienta o estudo arquivístico.

Percebe-se, então, que a Diplomática institui diversos critérios para validar um documento como verdadeiro – ou seja, **autêntico** e **fidedigno** –, recorrendo aos termos próprios da disciplina. O documento é submetido a uma série de regulações artificiais capazes de validá-lo como uma *testemunha* do passado ou uma *prova* de ação. Seus produtores, a forma em que foi produzido, os procedimentos por que passou, desde de sua produção até a sua custódia, os sinais que deve possuir (assinaturas, selos, símbolos etc.), os agentes sociais que o manipularam, todos são componentes analisados pela Diplomática que, a partir de seus parâmetros, estipula a autenticidade e a fidedignidade ou a inautenticidade e a falsidade de um documento.

Duranti exemplifica distintas formas de validação dos documentos em áreas diferentes como a Diplomática, o Direito e

a História. O mesmo documento pode ser considerado autêntico para todas as áreas, para nenhuma delas ou apenas para uma, dependendo dos *atributos* que possuir.

A Arquivística, em sua formação enquanto campo do conhecimento apropriou-se dos critérios de validação do documento elaborados pela Diplomática, no sentido da análise de seu contexto de produção. No entanto, a partir da elaboração de seus princípios, a Arquivística, para considerar um documento enquanto *registro de ação*, submete-o, além dos critérios de autenticidade e fidedignidade, aos seus próprios critérios como a unicidade, a organicidade, a proveniência e a custódia ininterrupta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na Arquivística, o conceito de “documento arquivístico” ocupa lugar central na consolidação do seu campo. A importância deste conceito reflete-se no próprio trabalho de classificação dos arquivistas. Influenciada pela Diplomática, a Arquivística concebe os documentos como possuidores de características que atestam a autenticidade e fidedignidade de seus conteúdos. E, em sua natureza, esses documentos possuem cinco características que atestam a veracidade de suas informações: a imparcialidade, a autenti-

cidade, a naturalidade, o inter-relacionamento e a unicidade. Esses atributos transformam os documentos em entidades com características próprias, capazes de revelar a verdade contida em seus registros. Dessa forma, cabe ao arquivista o trabalho de identificar tais propriedades para classificar um documento como arquivístico ou não.

A reflexão sobre a gênese de tal conceito e a forma como ela foi implementada e desenvolvida no campo da Arquivística, assim como a análise das teorias que influenciaram tal concepção, são importantes para a própria práxis arquivística.

A procura da verdade foi a principal preocupação da filosofia iniciada pelos gregos, que a considerava o fim último. A verdade seria a felicidade plena. Ela é a causa da existência dos seres e das coisas. Os questionamentos surgem para se descobrir esta essência a ser revelada. A verdade está no mundo para ser revelada, segundo Platão. Em sua obra *Fédon* (1991), Platão analisa os ensinamentos e o julgamento de Sócrates. A partir de seu jogo discursivo, Platão mostra que, uma vez manifestada, não há como negar a verdade. A morte para Sócrates era uma escolha melhor do que a negação da verdade. Negar a verdade significava a morte da alma, a condenação eterna. Assim, negar a verdade era negar a própria existência do espírito.

Já para Foucault (2005) somos forçados a dizer a verdade, porque o poder precisa dela para funcionar. Desse modo, somos também condenados a confessar a verdade e a encontrá-la. O poder não para de inquirir e registrar, motivo pelo qual se institucionaliza a busca da verdade. Os agenciamentos para que isso aconteça se associam e se eliminam.

Este artigo procurou demonstrar o quanto é importante a produção da verdade para o ordenamento jurídico, materializada através do documento. Destarte, a busca pela verdade, seu registro e comprovação é uma necessidade construída no seio da sociedade ocidental a partir de seus sistemas de pensamento e perpassa diferentes tempos, agentes e espaços.

Foi, portanto, intenção deste trabalho analisar as relações entre as epistemes, isto é, os sistemas de pensamento do ordenamento jurídico e da

Ciência segundo a institucionalização Arquivística e a sua utilização dos métodos diplomáticos. Assim, identificamos os métodos diplomáticos como sistema tecnológico de produção de verdade a partir da regulação do documento operado pelo ordenamento jurídico, primeiramente, e em seguida, incorporado por disciplinas como o Direito, a História e a Arquivística, nas suas construções enquanto saberes científicos. Esta análise não soma ações sequenciais com etapas a serem concluídas, mas sim cruzamentos que se articulam na busca e comprovação da verdade. O que diferencia esses regimes – a Diplomática, a História, o Direito e a Arquivística – é a particularidade dos discursos proferidos dentro das suas respectivas epistemes.

RECORD AND PROOF: legal system, diplomatic validations and the Archival Science

ABSTRACT

This paper aims to analyze the relations between the concept of archival document and the criteria that define and validate it as evidence of the truth. The thesis presented here is that the archival document becomes prove of truth because has the influence of methods used by diplomatic and archival science. First, the study seeks to understand the relationship between the production of truth in Western culture, the emergence of the document and the regulation imposed by the legal system. Then, the influence of diplomatic methods, as established knowledge, validation of true discourses recorded in documents. This paper was produced from researchs by group Institutions, Politics and Information culture, funded by CNPq and UFF.

Keywords: Archival record. Diplomatic. Discourses of truth.

REFERÊNCIAS

Black's Law Dictionary. Estados Unidos: West Publishing Co., 1990.

CARUCCI, Paola. **Il documento contemporâneo:** diplomática e criteri di edizione. Roma: La Nuova Italia Scientifica, 1987.

Dicionário Houaiss. Rio de Janeiro: Seifer, 2000.

DURANTI, Luciana. Diplomatics: New Uses for an Old Science, **Archivaria**, Ottawa, n.º 28, summer 1989, p. 7-27.

_____. Diplomatics: New Uses for an Old Science (Part III), **Archivaria**, Ottawa, n.º 30, Summer 1990, p. 4-20.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas.** Rio de Janeiro: Nau Editora, 2001a.

_____. **Microfísica do Poder.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001b.

_____. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FREITAS, Cristiana. **Autenticidade dos objectos digitais.** 2010. Dissertação (Mestrado em Informação, Comunicação e Novas Mídias) Universidade de Coimbra - Faculdade de Letras. Coimbra, 2010.

GOMES, Saul António. Anotações de Diplomática eclesiástica portuguesa. In: COELHO, Maria Helena da Cruz [et al.]. **Estudos de Diplomática Portuguesa.** Lisboa: Edições Colibri, p. 41-72, 2001.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio.** Mira-Sintra: Publicações Europa-América, 2003.

JARDIM, José Maria. O conceito e a prática de gestão de documentos. **Acervo**, v. 2, n.2, jul./dez, 1987.

LE GOFF, Jacques. Documento /Monumento. In: **Enciclopédia Einaudi.** Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1989.

POSNER, E. **Alguns aspectos do desenvolvimento arquivístico a partir da Revolução Francesa.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1959.

RABELLO, Rodrigo. **A face oculta do documento.** Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Yves e COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística.** Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1994.

Artigo submetido em: 26 ago. 2013

Artigo aceito em: 26 fev. 2014
